



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 327, DE 2013**
(Do Sr. Lira Maia e outros)

Altera a redação do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-297/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

....."

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação:

I – por plebiscito, da população da área ou das áreas a serem desmembradas dos territórios originais;

II – das Assembleias Legislativas, por lei complementar;

III – do Congresso Nacional, por lei complementar". (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a criação, desmembramento ou fusão de Estados representa um processo injusto, tendo em vista que as áreas que se pretendem desmembrar são as menos populosas e o interesse pelo desmembramento dá-se, justamente, pela falta de apoio dos governos que somente investem nas regiões metropolitanas, onde está concentrada a maior parte da população, deixando as áreas mais distantes à mercê da sorte.

Tal entendimento, além de promover a exclusão de boa parte da população, torna desleal (e fadada ao fracasso) a disputa nos plebiscitos quando a população a ser ouvida é a de todo o Estado a ser desmembrado.

Na prática, a redação atual do § 3º do art. 18 da Constituição Federal impede que quaisquer alterações geopolíticas ocorram. Certamente, não foi este o objetivo e intenção do legislador constituinte originário.

Nossa intenção é determinar que será ouvida a população da área diretamente interessada na alteração e, nos termos da proposição ora apresentada, a população do restante do Estado se manifestará por ocasião da discussão da proposta na Assembleia Legislativa.

Remanesce, em atenção ao princípio federativo, a manifestação do Congresso Nacional.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2013

Proposição: PEC 0327/2013

Autor da Proposição: LIRA MAIA E OUTROS

Data de Apresentação: 16/10/2013

Ementa: Altera a redação do §3º do Art. 18 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	008
Fora do Exercício	003
Repetidas	018
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	207

Confirmadas

- 1 ABELARDO LUPION DEM PR
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 AKIRA OTSUBO PMDB MS
- 4 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 10 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 11 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 12 ANTONIO BULHÕES PRB SP

13 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
14 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
15 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ÁTILA LINS PSD AM
19 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
20 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
21 BENEDITA DA SILVA PT RJ
22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
24 BETINHO ROSADO PP RN
25 BETO FARO PT PA
26 BETO MANSUR PRB SP
27 BRUNA FURLAN PSDB SP
28 CAMILO COLA PMDB ES
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
31 CARLOS MAGNO PP RO
32 CARLOS ROBERTO PSDB SP
33 CARLOS SOUZA PSD AM
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CÉSAR HALUM PRB TO
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DÉCIO LIMA PT SC
43 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
44 DELEY PTB RJ
45 DILCEU SPERAFICO PP PR
46 DIMAS FABIANO PP MG
47 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
48 DR. JORGE SILVA PROS ES
49 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
50 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
51 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
52 EDINHO BEZ PMDB SC
53 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
54 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
55 EFRAIM FILHO DEM PB
56 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
57 ELIENE LIMA PSD MT
58 ELISEU PADILHA PMDB RS
59 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
60 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
61 EUDES XAVIER PT CE
62 EURICO JÚNIOR PV RJ
63 FELIPE MAIA DEM RN
64 FERNANDO FERRO PT PE
65 FLÁVIA MORAIS PDT GO
66 FLAVIANO MELO PMDB AC
67 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
68 FRANCISCO FLORIANO PR RJ

69 FRANCISCO PRACIANO PT AM
70 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
71 GERALDO SIMÕES PT BA
72 GERALDO THADEU PSD MG
73 GIACOBO PR PR
74 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
75 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
76 HÉLIO SANTOS PSD MA
77 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
78 HEULER CRUVINEL PSD GO
79 HUMBERTO SOUTO PPS MG
80 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
81 JAIME MARTINS PR MG
82 JAIRO ATAÍDE DEM MG
83 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
84 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
85 JOÃO LEÃO PP BA
86 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
87 JOÃO PAULO LIMA PT PE
88 JORGINHO MELLO PR SC
89 JOSÉ AIRTON PT CE
90 JOSÉ LINHARES PP CE
91 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
92 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
93 JOSIAS GOMES PT BA
94 JOSUÉ BENGTON PTB PA
95 JÚLIO CESAR PSD PI
96 JÚLIO DELGADO PSB MG
97 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
98 JUNJI ABE PSD SP
99 LAEL VARELLA DEM MG
100 LÁZARO BOTELHO PP TO
101 LEANDRO VILELA PMDB GO
102 LEONARDO GADELHA PSC PB
103 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
104 LEOPOLDO MEYER PSB PR
105 LINCOLN PORTELA PR MG
106 LIRA MAIA DEM PA
107 LUCIANO CASTRO PR RR
108 LÚCIO VALE PR PA
109 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
110 LUIZ DE DEUS DEM BA
111 MAJOR FÁBIO PROS PB
112 MANATO SDD ES
113 MANDETTA DEM MS
114 MARCELO CASTRO PMDB PI
115 MARCOS MEDRADO SDD BA
116 MARCOS MONTES PSD MG
117 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
118 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
119 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
120 MAURO BENEVIDES PMDB CE
121 MAURO LOPES PMDB MG
122 MENDONÇA FILHO DEM PE
123 MENDONÇA PRADO DEM SE
124 MILTON MONTI PR SP

125 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
126 MOREIRA MENDES PSD RO
127 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
128 NELSON MEURER PP PR
129 NELSON PADOVANI PSC PR
130 NEWTON CARDOSO PMDB MG
131 NICE LOBÃO PSD MA
132 NILSON LEITÃO PSDB MT
133 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
134 ONYX LORENZONI DEM RS
135 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
136 OTONIEL LIMA PRB SP
137 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
138 PADRE JOÃO PT MG
139 PAULO FEIJÓ PR RJ
140 PAULO FREIRE PR SP
141 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
142 PAULO MAGALHÃES PSD BA
143 PAULO MALUF PP SP
144 PEDRO CHAVES PMDB GO
145 PINTO ITAMARATY PSDB MA
146 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
147 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
148 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
149 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
150 RENATO MOLLING PP RS
151 ROBERTO BALESTRA PP GO
152 ROBERTO BRITTO PP BA
153 RODRIGO MAIA DEM RJ
154 RONALDO CAIADO DEM GO
155 ROSE DE FREITAS PMDB ES
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUY CARNEIRO PSDB PB
158 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
159 SÉRGIO MORAES PTB RS
160 SEVERINO NINHO PSB PE
161 SIMÃO SESSIM PP RJ
162 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA
163 TONINHO PINHEIRO PP MG
164 URZENI ROCHA PSD RR
165 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
166 VALDIR COLATTO PMDB SC
167 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
168 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
169 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
170 VICENTE CANDIDO PT SP
171 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
172 VILSON COVATTI PP RS
173 VITOR PENIDO DEM MG
174 WALDIR MARANHÃO PP MA
175 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
176 WELLINGTON ROBERTO PR PB
177 ZÉ GERALDO PT PA
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. ([*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996*](#))

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO